"Qualquer trabalho de certa importância exerce uma influencia ética. O esforço de concentrar e formar harmonicamente dada matéria é uma pedra que cai em nossa vida psiquica; do pequenino círculo, muitos outros mais amplos se propagam."

Friedrich Nietzsche

Introdução

O Estatuto da Pessoa com Deficiência reconheceu e consolidou no Direito uma nova concepção de sujeito, daí o título do presente trabalho se referir ao sujeito de Direito após o advento do referido estatuto. Pensa-se que o processo de reconhecimento das capacidades da pessoa com deficiência iniciou-se já com a chamada Lei da Luta Antimanicomial, já em 2001¹. No entanto, esta lei ainda conferia um tratamento assistencialista à pessoa com deficiência mental. A Lei 13.146/2015 atualiza essa postura legal, para inserir plenitude de capacidade a esses sujeitos, na efetiva medida de suas possibilidades de agir, nos meandros da vida civil.

O primeiro capítulo do estudo é dedicado à constituição da personalidade do sujeito de Direito. Parte-se da conceituação da personalidade, sua caracterização e importância e repercussão, nas searas individual, familiar, coletiva, econômica, social e jurídica, dentre outras. Aponta os clássicos transtornos de personalidade e suas definições. transtornos psíquicos são apresentados no

¹ AGUIAR PINHEIRO, Gustavo Henrique. Comentários à lei da Reforma Psiquiátrica: uma leitura constitucional da Lei n.10216, de 6 de abril de 2001. Fortaleza: Editora Tear da Memória, 2010.

No segundo capitulo são abordados os transtornos psíquicos. Aponta-se a diferenciação entre estes e os transtornos de personalidade. Como os referidos transtornos são concebidos pela Psicologia e pela Psiquiatria. Mostra-se, também, sua importância na seara da Psicologia Jurídica e, consequentemente, o papel desses transtornos na contemporaneidade do Direito, diante do novo paradigma inserido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.

No terceiro capítulo são realizados apontamentos acerca do regime de capacidade civil, após o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência de 2015. Também as suas repercussões na seara civil, processual civil e do Direito Penal são abordadas de forma introdutória. O objetivo é apontar as alterações geradas pela Nova Lei reguladora da capacidade das pessoas com deficiência. Para tanto, dispositivos e concepções do indivíduo na antiga legislação também são destacadas.

A metodologia utiliza-se de fontes de informação bibliográficas legais e doutrinárias, tendo abordagem descritiva em um primeiro momento e exploratória a partir do conteúdo descrito.

I. A Constituição e os Transtornos de Personalidade do Sujeito de Direito.

Personalidade é conceito de difícil definição. Pode ser tida como a totalidade relativamente estável e previsível dos traços emocionais e comportamentais que caracterizam a pessoa na vida cotidiana, sob condições normais².

Ela, no entanto, não é imutável. Em condições anormais, ou seja, sob intenso e prolongado estresse e sob o efeito de eventos traumáticos, as características da personalidade podem ser alteradas.

Esse fenômeno ganha grande interesse porque o aumento da violência cotidiana e dos conflitos – seja no âmbito do trabalho, familiar, no trânsito etc. – vem disseminando o estresse

PINHEIRO, Carla. Psicologia Jurídica. São Paulo: Saraiva, 2017. PINHEIRO, Carla. Psicologia Jurídica in Formação Humanística em Direito. São Paulo: Saraiva, 2015.

na sociedade contemporânea, com efeitos físicos e psíquicos significativos sobre o indivíduo e sobre as pessoas do seu ciclo de relações.

Se pensarmos nos primórdios da vida humana, temos que os indivíduos sofriam estresse para fugir dos predadores. Nessas ocasiões, ou matavam ou morriam. Em seguida viviam um período sem estresse e davam continuidade à sua vida de caça, pesca, descanso, alimentação etc.

Na atualidade, as situações de estresse vivenciadas pelo homem são quase ininterruptas: no trabalho, em casa, no trânsito, dentre outros. Dessa maneira, o psiquismo sente-se sobrecarregado, o que gera as chamadas doenças psíquicas, assim como as somatizações, ou seja, as marcas no corpo moldadas pelas reverberações do psiquismo.

Os chamados "transtornos de personalidade" nada mais são que padrões de comportamento profundamente arraigados que se manifestam como respostas inflexíveis a uma ampla série de situações pessoais e sociais.

De acordo com Fiorelli e Mangini³, a inflexibilidade não está associada a uma doença cerebral ou a algum transtorno mental, ela está relacionada a uma matriz comportamental e compromete o funcionamento, social ou ocupacional, de modo significativo, além de vir acompanhada de significativo sofrimento subjetivo.

A palavra que melhor descreve os transtornos de personalidade é "comprometimento". Os reflexos das modificações negativas no psiquismo humano repercutem negativamente nas estruturas física e psíquica do indivíduo.

Na situação de transtorno, normalmente, uma ou mais características da personalidade da pessoa predominam mais ostensivamente. Assim sendo, o indivíduo perde a capacidade de adaptação exigida pelas circunstâncias da seara individual, familiar, do trabalho e da vida social como um todo, independentemente da situação vivenciada. Aparece uma dissociação entre ação e contexto.

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. Psicologia jurídica. São Paulo: Atlas, 2009.

Ocorre o que se pode chamar de "perda da flexibilidade situacional"⁴. A pessoa como que deforma a sua forma de ser, desenvolvida durante sua vida para atender às suas necessidades pessoais e de suas relações em família e em outros ambientes coletivos.

De acordo com o critério da Classificação Internacional de Doenças (CID), destacam-se os seguintes transtornos de personalidade:

a. Transtorno de personalidade paranoide: o indivíduo sempre interpreta de maneira errada ou distorce as ações das outras pessoas, demonstrando desconfiança

- sistemática e excessiva. O comportamento é generalizado. Toma medidas de segurança acintosas, inoportunas e ofensivas.
- b. Transtorno de personalidade dependente: o indivíduo torna-se incapaz de tomar, sozinho, decisões de alguma importância. Torna-se alvo fácil de pessoas inescrupulosas. Pode incorrer em sérios prejuízos porque não consegue decidir ou encontrar quem o faça.
- c. Transtorno de personalidade esquizoide: a pessoa isola-se, busca atividades solitárias e introspectivas. Não retribui as mínimas manifestações de afeto. Seu comportamento apresenta tendência a um contato frio e distante para com os demais.
- d. Transtorno de personalidade de evitação: a pessoa se isola, porém, sofre por desejar o relacionamento afetivo, sem saber como conquistá-lo. O retraimento social, marca importante desse tipo de transtorno, vem acompanhado pelo medo de críticas, rejeição ou desaprovação.
- e. Transtorno de personalidade emocionalmente instável: o indivíduo oscila entre comportamentos opostos. Seus relacionamentos podem ser intensos, porém, são instáveis. Ocorrem acessos de violência, e a falta de controle dos impulsos pode

⁴ TERRY, G. Princípios de Administración. Méxco: Companhia Editorial, 1967.

ser marcante.

- f. Transtorno de personalidade histriônica: manifesta-se no uso da sedução, na busca de atenção excessiva, na expressão das emoções de modo exagerado e inadequado. Procura satisfação imediata, tem acessos de raiva e sente-se desconfortável quando não é o centro das atenções. Os relacionamentos interpessoais não são gratificantes, apesar de serem intensos. É comum a presença de transtornos de ansiedade, depressão e conduta suicida, habitualmente sem risco de perder a vida, além de alcoolismo e abuso de outras substâncias psicoativas.
- g. Transtorno de personalidade antissocial: também denominado psicopatia, sociopatia, transtorno de caráter, transtorno dissocial, dentre outros. A ciência não chegou a conclusões definitivas a respeito de suas origens, desenvolvimento e tratamento. Os psicopatas, que são os indivíduos acometidos dessa espécie de transtorno, manifestam crueldade fortuita. Apresentam um padrão de comportamento invasivo de desrespeito e violação dos direitos dos outros. A psicologia forense o denomina transtorno de conduta. A reduzida tolerância à frustração, nesses indivíduos, conduz à violência fácil e gratuita; os mecanismos de defesa inconscientes de eleição são a racionalização e a projeção, indicando outrem ou a própria sociedade como unicamente culpada e responsável por seus atos. Não aprende com a punição. Importante ressaltar que é a conduta reiterada, a habitualidade e outros aspectos de personalidade que indicam a presença do transtorno, e não a violência do crime.

II. Os transtornos psíquicos no âmbito da juridicidade: conflitos verticais e horizontais envolvendo a antiga e a nova normativa da pessoa com deficiência.

No que diz respeito à clássica noção de sujeito para o Direito, tem-se que existe um grande número de transtornos psíquicos que podem levar o indivíduo a delinquir. A nova concepção de pessoa, apresentada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência põe em

questão a importância desses princípios na contemporaneidade da vida social e jurídica.

Os transtornos que mais se destacam como causa do cometimento de ilícitos, segundo a Psiquiatria e algumas linhas em Psicologia são ⁵:

a. Transtorno Obsessivo-compulsivo.

Dentre os transtornos psiquiátricos mais comuns, temos o transtorno obsessivo-compulsivo. A obsessão é a persistência patológica de um pensamento ou sentimento irresistível, sempre associado à ansiedade, que não pode ser eliminado da consciência pelo esforço lógico. A compulsão: é o comportamento ritualístico de repetir procedimentos estereotipados, com o objetivo de prevenir um evento improvável. Ocorre da seguinte forma: psiquismo desloca a imagem do evento traumático para um ritual por ele criado, na forma de mecanismo de defesa. O indivíduo reconhece que o pensamento é prejudicial, mas não consegue afastá-lo, porque ele é involuntário, mesmo que por vezes seja repugnante ou doloroso.

b. Transtorno de estresse pós-traumático.

No que diz respeito ao transtorno de estresse pós-traumático, temos que o sofrimento psíquico se instala logo após o trauma.

O trauma ocasiona a perda ou redução do sentimento de autoeficácia; a modificação da autopercepção, sentimentos de mutilação, de ódio do próprio corpo, de contaminação; transformação da percepção do mundo, com redução drástica das perspectivas e necessidades básicas; adoção de comportamento de fuga, de evitação, de agressividade; alteração profunda de características de personalidade, em geral reduzindo a interação social; desenvolvimento de diversos transtornos mentais, como a ansiedade e a depressão, dentre outros sintomas.

c. Transtornos dissociativos.

Ocorre quando há perda total ou parcial da integração tida como normal entre

⁵ Trindade, Jorge. Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado., 2007

memórias do passado, consciência de identidade e sensações imediatas e controle dos movimentos corporais. Presume-se o comprometimento da capacidade de exercer controle consciente e seletivo, sendo muito difícil avaliar a extensão de quanto a perda de funções pode estar sob controle voluntário.

Na psicose puerperal ou pós-parto, desencadeada pelo parto, temos situação semelhante àquela das psicoses (estado mental em que o indivíduo perde o contato com a realidade) de curta duração. Trata-se de uma síndrome clínica caracterizada por delírios e depressão graves: alguns pensamentos sobre a vontade de ferir o bebê recém-nascido não são incomuns e representam um perigo real. De acordo com estatísticas, ocorre de 1 a 2 casos em cada 1.000 partos.

d. Transtornos de Pensamento e de Percepção .

A principal doença ligada aos transtornos de pensamento e de percepção é a esquizofrenia. Os principais sintomas são os delírios, que são pensamentos inapropriados, incorretos, impossíveis, juízos falsos que tomam conta do pensamento do indivíduo e o dominam. Podem ser uma crença, uma identidade. Não podem ser racionalmente corrigidos. O indivíduo vivencia-os como verdade incontestável, apesar de comprovações lógicas de sua falsidade, trazidas por terceiros. Ocorrem, também, alucinações, que são um distúrbio de percepção. Referem-se a falsas impressões de qualquer um dos sentidos (visão, audição, tato, gosto e olfato). A percepção ocorre sem a presença do estímulo.

e. Transtorno factício.

Consiste no comportamento de inventar sintomas, repetida e consistentemente. O indivíduo chega ao autoflagelo, por meio de cortes ou abrasões, assim como a injetar substâncias tóxicas, na tentativa de produzir sinais correspondentes aos sintomas. Seu objetivo é aparentar e assumir o papel de doente.

f. Transtornos de preferencia sexual (parafilias)

Eram chamados antigamente de perversão sexual. Consistem em fantasias, anseios sexuais ou comportamentos recorrentes, intensos e sexualmente excitantes envolvendo objetos não humanos ou situações incomuns.

Os comportamentos relacionados a esse transtorno que possuem relevância para a psicologia jurídica são os seguintes: incesto – ocorrência de relações sexuais entre parentes sanguíneos próximos; sadomasoquismo – o indivíduo procura atividades sexuais que envolvem servidão ou provocam dor ou humilhação. No masoquismo, ele é objeto da estimulação; no sadismo, ele executa.

g. Transtornos mentais orgânicos.

Um exemplo é a demência, que decorre de doença cerebral, usualmente crônica ou progressiva, destacando-se suas consequências para as funções mentais superiores. Os efeitos da demência são significativos sobre o funcionamento intelectual e a interferência nas atividades do cotidiano.

Também a alucinose e o transtorno delirante orgânico são importantes transtornos mentais orgânicos. Alucinações são percepções que o cérebro desenvolve sem os estímulos ambientais correspondentes, e os delírios são perturbações no pensamento que podem ou não ser provocados por alucinações. Em ambos os casos, a causalidade orgânica deve ser avaliada.

Conforme afirmamos anteriormente, a esquizofrenia é uma distorção fundamental e característica do pensamento e da percepção, acompanhada de afeto inadequado ou embotado. São comuns os delírios de controle, influência ou passividade e de outros tipos, como alucinações auditivas e de outras modalidades. Já, nos transtornos delirantes, a questão central é a presença de delírios persistentes, que podem estar relacionados com conflitos, como ciúmes, por exemplo. O afeto, a fala e o comportamento são normais, excetuando-se as ações diretamente relacionadas com o delírio.

Várias correntes em Psicologia, como a Psicanálise, a Psicologia Analítica e a Fenomenologia põe em questão a classificação dos transtornos acima referida desde longa data⁶⁷. Outras correntes como a Análise do Comportamento e acatam essa classificação como referência na construção de seus métodos de tratamento dos

⁶ ANTUNES, Mitsuko Aparecida Makino. A Psicologia Jurídica no Brasil. Leitura histórica sobre sua Constituição. São Paulo: Educ, 2005.

⁷ ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. Psicologia Jurídica no Brasil e na América Latina: dados históricos e suas repercussões quanto à avaliação psicológica. In ROVINSKI, Sonia Liane Reichert e CRUZ, Roberto Moraes. Psicologia Jurídica. Perspectivas teóricas e processos de intervenção. São Paulo: Vetor, 2009.

transtornos psíquicos, chamados de transtornos do comportamento pelos behavioristas⁸.

A normativa inserida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência atualiza o conflito entre as concepções de doença mental da Psiquiatria e das correntes psicológicas apontadas, assim como traz o conflito para a seara jurídica. Os chamados transtornos de personalidade e transtornos psíquicos devem ser avaliados e levados em consideração sob uma leitura condizente com as diretrizes da normativa que entrou em vigor em 2016.

III. O Regime de Capacidade após o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência: suas repercussões na seara jurídica.

Conforme destacado na introdução do presente trabalho, o Estatuto da Pessoa com Deficiência atualizou a concepção de vários institutos jurídicos em diferentes ramos do Direito, como o Direito Civil, o Direito Processual Civil e o Direito Penal, dentre outros.

Nos termos da legislação civil, a capacidade está relacionada à prática de atos da vida civil, por exemplo, contrair matrimônio e administrar patrimônio, somente para destacar os principais institutos do Direito Civil.

O Código Civil fundamenta sua regulamentação, de acordo com a sua exposição de motivos, em subsídios da Psiquiatria e da Psicologia. O Código Civil de 2002 foi alterado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei número 13.146/2015, que entrou em vigor em 3 de janeiro de 2016 e que representou um marco na abordagem social e jurídica do agora chamado deficiente físico e/ou mental.

Cumpre lembrar que a Lei 10.216/01, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica, iniciou o processo de imersão do novo paradigma hoje consagrado no Estatuto da Pessoa com Deficiência, ao garantir às pessoas com deficiência os direitos à raça, à cor, ao credo, à orientação sexual, à família⁹, dentre outros. Continuou, no entanto, perpetuando medidas protetivas e assistencialistas às pessoas com deficiência.

A Lei n.13.146/15 assume uma postura inovadora. Tem como objetivo garantir a liberdade da pessoa com deficiência mental. A referida Lei regulamenta a Convenção de Nova York, da qual o Brasil é signatário. Esta visa a promoção da liberdade e da acessibilidade, dentre outros. Alterou importantes institutos do Código Civil, em especial

⁸ SIDMAN, Murray. Coerção e suas implicacoes. São Paulo: Livro Pleno, 2001.

⁹ PELUSO, Antonio Cezar e Nazareth, Eliana Riberti. Psicanálise, Direito, Sociedade. Encontros Possíveis. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

no tocante à capacidade, à curatela, criou o instituto da tomada de decisão apoiada.

Contudo, não foi criado pela lei regime de transição para os deficientes atualmente considerados como incapazes e já curatelados. Além disso, com a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, muitos desses institutos são alterados, gerando um conflito entre normas ou, por vezes, um vazio jurídico no que toca a temas importante.

Antes da Lei em comento, vigia o entendimento no sentido de que eram absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, os menores de 16 anos; os que, por deficiência mental, não tivessem o necessário discernimento para a prática desses atos; os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

Com a **Nova Lei**, persiste somente o critério objetivo, ou seja, a idade. Os demais incisos, que imprimiam aspectos de relevante interesse, no que concerne à interseção entre Direito e Psicologia foram suprimidos. Depois do Estatuto da Pessoa com deficiência, o inciso II do art.3 foi revogado, passando a vigorar o entendimento no sentido de que aqueles que não puderem exprimir a vontade por causa transitória, passam a ser considerados relativamente incapazes. Também foi dada nova redação ao art.4, suprimindo-se do rol dos relativamente incapazes a referência àqueles que por deficiência mental tinham seu discernimento reduzido assim como os excepcionais.

De acordo com o art. 4º do Código Civil vigente, são incapazes relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer: I – os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II – os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, III – os pródigos.

Assim, a concepção de incapacidade relativa foi significativamente modificada, o que implica em uma verdadeira mudança de paradigma, no que tange ao tratamento jurídico dado à pessoa com deficiência. Nesse contexto foram modificados importantes institutos do Direito Civil, como a prescrição e a decadência, assim como a obrigação de indenizar.

Dessa forma, a prescrição e decadência que **não corriam** contra os deficientes, antes considerados incapazes, **passou a correr** contra os mesmos, já que a regra é a capacidade ilimitada. No que diz respeito à obrigação de indenizar, tinha-se que o incapaz respondia subsidiariamente com seus próprios bens, nos termos do art. 928 do Código Civil de 2002.Hoje, não mais subsiste a regra da subsidiariedade: a pessoa com deficiência responde diretamente com seus bens.

No que diz respeito à capacidade, à prescrição e à decadência e à obrigação de indenizar, importante ressaltar que, embora no plano civil, a regra passe a ser a capacidade da pessoa com deficiência mental (que deve ser avaliada em face de cada

caso concreto).

De acordo com o art.1.768 do Código Civil, em sua antiga redação, os legitimados para requerimento da interdição eram os pais, ou tutores, cônjuges ou qualquer parente, além do Ministério Publico. Após a o Estatuto da Pessoa com Deficiência, foi inserido o início IV no art. 1.768, que confere à própria pessoa com deficiência como legitimado. No que tange à legitimidade para o requerimento de interdição, imprescindível destacar que, com o Novo Código de Processo Civil (CPC), o art. 1768 foi revogado, criando-se uma lacuna jurídica quanto ao pedido formulado pelo próprio interessado, não previsto no rol dos legitimados do novo CPC para requerer a interdição (vide art. 747 do novo CPC).

Quando o tema é testemunho tem-se que, até 2016 ano da vigência do Estatuto da Pessoa com Deficiência, aqueles que, por enfermidade ou retardamento mental não tivessem discernimento para os atos da vida civil não eram admitidos como testemunha (art.228, II do CC, em sua antiga redação. O Estatuto revogou o inciso II e inseriu o parágrafo 2 no art. 228 do CC. Assim sendo, agora as pessoas com deficiência podem testemunhar em igualdade de condições com as demais pessoas, assegurados todos os recursos de tecnologia assistida.

Na vigência do Código Civil, antes do advento do Estatuto do Estrangeiro, o casamento daquele que não pudesse manifestar sua vontade era considerado nulo. Sob a égide do Estatuto, a pessoa com deficiência mental em idade núbil pode contrair matrimônio ou união estável, constituir família, expressar sua vontade diretamente ou por meio de responsável ou curador (art. 1.550, parágrafo 2). Poderá também exercer a guarda e adoção, como adotando ou adotante em igualdade com as demais pessoas (art. 6, VI do Estatuto).

O art. 76 do Estatuto assegura o direito de votar e ser votado, garantindo a acessibilidade no local de votação, bem como a possibilidade de a pessoa com deficiência ser assistido pro pessoa de sua escolha no momento do voto. Permite, ainda a acessibilidade ao conteúdo de propagandas e debates eleitorais. Ela tem direito, por exemplo a um intérprete de Libras.

Para o Direito Penal, continuam a valer as regras de inimputabilidade do art. 26 do Código Penal:

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

De acordo com a interpretação do artigo supracitado, temos que a imputabilidade penal implica no entendimento por parte da pessoa, no sentido de que saiba que a ação praticada foi ilícita, ou seja, contrário à ordem jurídica. Também é necessário que ela possa agir de acordo com esse entendimento, compreensão esta que pode estar prejudicada em razão de psicopatologias ou de deficiências cognitivas¹⁰.

Cumpre chamar atenção para o fato de que as leis são elaboradas tendo como paradigma o chamado homem médio, ou seja, respeitando os padrões de comportamento de determinada comunidade, no contexto cultural ou local e temporal. Inimputável seria aquele homem que está fora do padrão médio da população que vive em determinado local em determinada época.

No que diz respeito às pessoas com deficiência, devem-se avaliar sempre a espécie e a intensidade do transtorno, para que se possa aferir a possibilidade ou não de sua responsabilização pelo ato delituoso.

Segundo o Código de Processo Penal vigente, art. 149, quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, que seja este submetido a exame médico-legal.

Às pessoas com deficiência menta que praticarem ilícitos penais caberá, havendo constatação de distúrbio psíquico impeditivo de discernimento sobre o ato praticado, a determinação, em função desse entendimento, em lugar da pena, medida de segurança na modalidade de internação ou tratamento.

Para a detecção de cessação de periculosidade e consequente retorno do indivíduo ao convívio social, não há prazo estipulado pelo judiciário, mas devem ser realizadas avaliações psíquicas periódicas, que indiquem a possibilidade de desinternação do sujeito, ainda que gradual e progressiva. Deve-se cuidar, porém, que medidas de segurança não se transformem em prisão perpétua, nem sejam interrompidas precocemente, pondo, assim, em risco a sociedade e o próprio indivíduo.

¹⁰XAUD, Geysa Maria Brasil. Os desafios da intervenção psicológica na promoção de uma nova cultura de atendimento do adolescente em conflito com a lei. in TORRACA DE BRITO, Leila Maria. Te mas de Psicologia Jurídica. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.

No processo de interdição, o juiz deverá interrogar o interditando, de acordo com disposição do Código de Processo Civil:

Art. 1.181. O interditando será citado para, em dia designado, comparecer perante o juiz, que o examinará, interrogando-o minuciosamente acerca de sua vida, negócios, bens e do mais que lhe parecer necessário para ajuizar do seu estado mental, reduzidas a auto as perguntas e respostas.

Nos casos relacionados à matéria civil, é comum a atuação do psicólogo jurídico como perito do juízo ou assistente técnico das partes em ações que envolvem guarda de menores, regulamentação de visitas, adoção, separação conjugal, perda do poder familiar, entre outras (em geral na área de família).

A depressão apresenta como sintomas a falta de prazer pelas atividades, a visão de mundo distorcida e negativa sem que o motivo desencadeante desse estado seja perceptível. Apresenta contínua tristeza e infelicidade, queixa-se de insônia, tem humor comprometido, os movimentos tornam-se lentos e o discurso torna-se limitado. O estresse, profundo e prolongado, e eventos traumáticos podem desencadear estados depressivos como uma possível reação defensiva do psiquismo para lidar com o que lhe seria insuportável. É importante distinguir a depressão da ciclotimia, que é uma instabilidade persistente do humor (alternância de períodos de depressão e elação), que, em geral, foge à atenção médica. Também é importante distinguir a depressão da distimia. Esta configura uma depressão crônica do humor, que não compromete o funcionamento nem a adaptação social do indivíduo.

A drogadição gera importantes distúrbios psíquicos. De acordo com a Organização Mundial da Saúde, uma pessoa é dependente de uma droga quando o seu uso torna-se mais importante do que qualquer outro comportamento considerado prioritário. Em outras palavras, a droga passa a controlar a pessoa. As mais consumidas são o álcool e o tabaco. Sendo que o álcool é o principal responsável por acidentes de trânsito, uma vez que influencia todas as funções, orgânicas e mentais (alterações cognitivas).

Importante salientar que o próprio comportamento do alcoolista contém uma influência social. O indivíduo se comporta, muitas vezes, de maneira violenta quando o álcool rompe a barreira da censura.

Conclusão.

No texto desenvolvido, foi abordada a temática acerca dos impactos causados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência no âmbito do Direito Civil, Processual Civil e Penal. O referido estatuto reconheceu e consolidou no Direito uma nova concepção de sujeito. A partir dessa nova acepção de sujeito de direito, a "pessoa com deficiência", nomenclatura também inserida pelo Estatuto, passa a ser capaz de desempenhar atos da vida civil inviabilizados pela normativa pretérita.

A constituição da personalidade do sujeito de direito foi abordada a partir da definição do conceito de personalidade, sua caracterização, importância e repercussão nas searas individual, familiar, coletiva, econômica, social e jurídica. Também as definições e diferenciações entre os transtornos psíquicos e os de personalidade foram tratados tal como foram concebidos por algumas vertentes da Psicologia e pela Psiquiatria. Essa abordagem serviu para apontar a mutação do papel desses transtornos na contemporaneidade do Direito, diante do novo paradigma inserido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Dessa forma, tem-se que alguns dos chamados transtornos de personalidade e dos transtornos psíquicos, tidos pela Psiquiatria clássica e por algumas correntes da psicologia - como a análise do comportamento - como pilares a partir dos quais se podia avaliar a conduta do ser humano para aferir sua capacidade, imputabilidade e enquadramento jurídico básico, resta comprometida ante a mudança de paradigma inserida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, na parte em que este confere à pessoa com deficiência mental capacidade para a prática de atos civis antes proibidos para essa classe de pessoas.

O processo de reconhecimento das capacidades da pessoa com deficiência iniciouse já com a chamada Lei da Luta Antimanicomial, já em 2001. No entanto, esta lei ainda conferia um tratamento assistencialista à pessoa com deficiência mental. A Lei 13.146/2015 atualiza essa postura legal para inserir a plenitude de capacidade a esses sujeitos, na efetiva medida de suas possibilidades de agir nos meandros da vida civil.

Restam as dúvidas e incertezas no sentido da efetiva concretização dos direitos assegurados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência ante a falta de concordância necessária entre a legislação civil, a processual civil e a penal.

Bibliografia

ANTUNES, Mitsuko Aparecida Makino. A Psicologia Jurídica no Brasil. Leitura histórica sobre sua Constituição. São Paulo: Educ, 2005.

- FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia jurídica**. São Paulo: Atlas, 2009.
- PELUSO, Antonio Cezar e Nazareth, Eliana Riberti. **Psicanálise, Direito, Sociedade. Encontros Possíveis.** São Paulo: Quartier Latin, 2006.
- PINHEIRO, Carla. Psicologia Jurídica. São Paulo: Saraiva, 2017. PINHEIRO, Carla. Psicologia Jurídica *in* Formação Humanística em Direito. São Paulo: Saraiva, 2015.
- ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. Psicologia Jurídica no Brasil e na América Latina: dados históricos e suas repercussões quanto à avaliação psicológica. In ROVINSKI, Sonia Liane Reichert e CRUZ, Roberto Moraes. **Psicologia Jurídica. Perspectivas teóricas e processos de intervenção.** São Paulo: Vetor, 2009.
- SIDMAN, Murray. **Coerção e suas implicacoes.** São Paulo: Livro Pleno, 2001. Trindade, Jorge. Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado., 2007
- TERRY, G. Princípios de Administración. Méxco: Companhia Editorial, 1967.
- XAUD, Geysa Maria Brasil. Os desafios da intervenção psicológica na promoção de uma nova cultura de atendimento do adolescente em conflito com a lei. *in* TORRADA DE BRITO, Leila Maria. **Te mas de Psicologia Jurídica.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.